



Lei nº 1.093/2021

Meruoca, 20 de maio de 2021.

*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de Meruoca-CE para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de MERUOCA - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOHÉ HERTON ALVES DE SOUSA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de MERUOCA - CE, para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislações correlatas e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV. As diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII. As disposições gerais.

§1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I. Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e metas do PPA – Plano Plurianual;
- II. Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços a população, em especial no combate as endemias e Pandemias como COVID19.

§2º A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022, bem como aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I. Priorizar o equilíbrio entre Receita e Despesas;
- II. Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados orçamentários, inclusive por meio eletrônico, em cumprimento a Lei complementar 131/2009;
- III. Atingir as metas relativas as receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nesta lei.



## CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025.

**§ 1º** – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 2º** - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2021

**Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2022, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

**§ 1º** - A elaboração e a execução da LOA 2022 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

**§ 2º** - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2022, não se constituindo em limite a programação das despesas.

**§ 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

**§ 4º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ajustar as metas fiscais nas fases de elaboração da Lei Orçamentária Anual, ou durante a sua execução, através de Decreto Executivo, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

**§ 5º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ajustar, via decreto, as prioridades e metas da administração pública, para efeito de inclusão, haja visto o PPA 2022-2025 está em fase de elaboração e terá sua aprovação posterior à apreciação da LDO 2022.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

### Seção I Diretrizes Gerais

**Art. 4º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de

acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) Estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- d) Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 3º** - As audiências públicas na fase de elaboração da LOA 2022, que trata o inciso I, do art. 48 da LC 101/00, poderão ocorrer de forma remota, desde que previamente agendada e dada ampla publicidade, além de abertura de canal de contato para população apresentar suas demandas.

**§ 4º** - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**§ 5º** - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

**Art. 5º** - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2022, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados no Gabinete do Prefeito, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2021.

**Art. 6º** - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 7º** – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para

ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2021, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 8º** – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 3% (três porcento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2021, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial, e ainda, insuficiência orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

**Art. 9º** – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2021 da seguinte forma:

- I. Alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II. Incorporando receitas não previstas;
- III. Não realizando despesas previstas.

**Art. 10º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária – ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III. Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

**Art. 11º** – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 12º** – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I. Prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
- II. Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



III. Atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 1º** – Fica o município autorizado a celebrar convênios, contratos de gestão e termos de ajuste, com órgãos e outros entes públicos e privados sem fins lucrativos.

**§ 2º** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

**§ 3º** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

**§ 4º** – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

## **Seção II** **Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos**

**Art. 13º** – O Projeto da LOA 2022 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da Lei;

II. Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**Art. 14º** – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:



## Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

## Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

**Art. 15º** – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

**§ 1º** – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

**§ 2º** – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

**§ 3º** – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I. Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II. Atividades de manutenção administrativa;
- III. Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV. Atividades finalísticas;
- V. Projetos.

**Art. 16º** – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

**Art. 17º** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18º** – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Dívida Fundada;
- II. Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III. Da despesa por funções;
- IV. Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V. Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI. Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII. Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem



- numérica;
- VIII. Da despesa por programa;
- IX. Dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
- X. Da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 19º** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III. Do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 20º** – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I. As dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II. As dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III. As estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

**Art. 21º** – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

**Parágrafo Único** – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 22º** – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, considerando, contudo, o cumprimento do percentual de limite legal definido na Lei Complementar 101/2000.

**§ 1º** - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º** - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

**§ 3º** - fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

**§ 4º** - fica autorizada atualização dos vencimentos dos servidores públicos de acordo com a fixação do salário mínimo federal, via decreto municipal.

**Art. 23º** – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS**  
**ALTERAÇÕES**  
**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 24º** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 25º** – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

**Art. 26º** – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 27º** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 28º** – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 29º** – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da segurança social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 30º** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## **Seção II** **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art. 31º** – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I. Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II. Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III. Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes a doações e convênios.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 32º** – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 33º** – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.





**Art. 34º** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único** – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 35º** – O Procurador Geral do Município encaminhará ao Gabinete do Prefeito, até 01 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

**Art. 36º** – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 37º** – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 36 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 38º** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

**§ 1º** – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção da Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39º** – A Execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 2º** - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 40º** – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – Produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – Produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

**Art. 41º** – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

**Art. 42º** – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 1º** - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

**Art. 43º** – A prestação de contas anual da Prefeito, denominada Prestação de Contas de Governo, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

**Parágrafo Único** – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 44º**. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 45º** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2021, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2021, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2022, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**Art. 46º** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 47º** – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.





**Art. 48º** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 50º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de MERUOCA/CE, em 20 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Herton Alves de Sousa".

José Herton Alves de Sousa  
Prefeito de Meruoca

# **ANEXO I** **METAS E PRIORIDADES**



## ANEXO I

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2022

## METAS E PRIORIDADES

### ITEM. I.I

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### CAMARA MUNICIPAL

**Ação** - Manutenção das Atividades Legislativas

Atividades Operacionais da Câmara Municipal.

**Ação** – Investimento e ampliação de estrutura móvel e imóvel da Câmara Municipal de Meruoca.

Aquisição de bens duráveis e não-duráveis para melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

**Ação** – Capacitação Profissional para Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Meruoca.

Treinamento e aperfeiçoamento profissional de servidores e vereadores em atividades pertinentes ao trabalho legislativo.

**Ação** - Construção, Reforma ou Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal

Construção, Reforma ou Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

**Ação** - Região Metropolitana de Sobral

Ações para integração no novo ordenamento da hierarquia territorial do Estado em função da criação da Região Metropolitana de Sobral.

**Ação** - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividades operacionais do Gabinete do Prefeito.

**Ação** – Construção, ampliação, reforma e reestruturação do Gabinete afim de proporcionar maior conforto à população que buscar atendimento

Atividades que englobem alterações estruturais no gabinete do prefeito.





**Ação** – Investimento e ampliação de estrutura móvel e imóvel do Gabinete.

Aquisição de bens duráveis e não-duráveis para melhoria dos serviços prestados.

**Ação** - Subvenção para ONGs

Dotar as Organizações não Governamentais, com Subvenção social para o atendimento de suas finalidades básicas.

**Ação** – Busca de Convênios para Implantação de Postos Avançados da Polícia Civil, do DETRAN

**Ação** - Realização de Concurso Público

Concurso público para suprimento de carências nas Unidades Gestoras e formação de banco de reserva

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Ação** - Readequação interna de prédio da administração municipal

Readequações internas no prédio da prefeitura para melhor acomodação dos setores administrativos, bem como aquisição de equipamentos de apoio.

**Ação** – Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

**Ação** - Construção Garagem Municipal

Garagem municipal para abrigo, manutenção e controle de todos os veículos da frota municipal, quando não estiverem em trânsito ou a trabalho.

**Ação** – Capacitação de Recursos Humanos

Treinamento e reciclagem periódica dos servidores, para melhor atendimento ao público-alvo na área de atuação.

**Ação** – Apoio à Comissão de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Elaboração, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas direcionadas ao trabalho, geração de emprego e desenvolvimento econômico no município de Meruoca.

**Ação** – Implementação de Softwares e Sistemas de Controle, Transparência e Procedimentos.

Aquisição e implementação de softwares e sistemas de controle e acompanhamento de processos, visando a celeridade e a transparência.





## SECRETARIA DE FINANÇAS

### **Ação - Contribuição para o FGTS**

Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos casos definidos pela legislação.

### **Ação - Manutenção da Secretaria de Finanças**

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

### **Ação – Investimento e ampliação de estrutura móvel e imóvel da Secretaria de Finanças.**

Aquisição de bens duráveis e não-duráveis para melhoria dos serviços prestados.

### **Ação - Incentivo para o pagamento de tributos municipais**

Ações de incentivos aos contribuintes, visando o pagamento de tributos em parcela única ou dentro do prazo de vencimento, mediante ações como sorteios e descontos.

### **Ação – Investimento em reestruturação, modernização e ampliação do sistema tributário municipal**

Ações de atualização, estudos e reestruturação do sistema tributário municipal.

### **Ação – Estipulação gratificação e metas para os Fiscais de Tributos**

Incentivo para o Setor Tributário, pelo desempenho e cumprimento de metas de arrecadação.

### **Ação - Amortização da Dívida por Contrato**

Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social, parte patronal, conforme legislação.

### **Ação - Contribuição para o INSS**

Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social, parte patronal, conforme legislação

### **Ação - Contribuição para Formação do PASEP**

Contribuição para os programas de formação do Patrimônio do Servidor Público.

### **Ação - Amortização da Dívida Pública**

Levantamento e Pagamento de débitos municipais em forma de Precatórios e RPV's.

### **Ação – Aquisição de imóveis**





Aquisição, mediante artifícios destinados ao setor público, de imóveis para fins diversos.

## **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**Ação** – Aquisição de veículo p/ Infraestrutura e Urbanismo

Dotar a secretaria de apoio logístico para suas atividades operacionais.

**Ação** – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Manutenção das atividades operacionais da secretaria.

**Ação** – Investimento e ampliação de estrutura móvel e imóvel da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Aquisição de bens duráveis e não-duráveis para melhoria dos serviços prestados.

**Ação** – Construção e Reestruturação de Praças, Parques e Jardins na Sede e nos distritos do Município de Meruoca.

Ações de restauração, ampliação, reforma e construção de praças, parques e jardins no município de Meruoca afim de dotar a população de espaços públicos adequados ao lazer e convivência.

**Ação** – Pavimentação, Reforma e Ampliação do Sistema Viário Municipal, incluindo obras de arte e sinalização.

Ampliação e readequação do sistema viário municipal (sede e distritos) mediante abertura de novas vias, revitalização de vias e logradouros, recomposição de pavimentações em diversos materiais, incluindo sinalização e obras de arte em geral.

**Ação** – Construção de Calçadão e Ciclovia

Calçadão com implantação de ciclovia na cidade a fim de favorecer a prática de esportes e melhores vias de locomoção.

**Ação** – Decoração Festivas e Temáticas

Dotar os espaços públicos com decorações festivas e temáticas, visando o embelezamento das ruas, praças, jardins e logradouros nas épocas pertinentes.

**Ação** – Manutenção de Limpeza Pública

Manutenção de varrição, capina, recolhimento e transporte do lixo.

**Ação** – Manutenção de Iluminação Pública

Manutenção das atividades do sistema de iluminação pública

**Ação** – Construção de Esgotamento Sanitário

Prover saneamento básico na sede, distritos e localidades do município.

**Ação** – Construção e Ampliação de redes de Energia Elétrica para atendimento de estruturas de interesse do poder público



Favorecer os imóveis e localidades ainda não providas de Energia elétrica, com o benefício.

**Ação** – Construção e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de água para atendimento de estruturas de interesse do poder público

Construção e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de água com ampliação de adutoras e melhorias nos sistemas para favorecer os imóveis e localidades ainda não providas com o serviço na sede e nos distritos.

**Ação** – Recomposição de estradas vicinais

Realizar a recomposição das diversas estradas vicinais do município.

**Ação** – Construção e Recuperação de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas

Melhorar o acesso e mobilidade com construção e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas nas estradas de acesos as localidades do município.

**Ação** – Reforma, readequação, execução de melhorias e ampliação dos Campos de Futebol e Estádio do Município de Meruoca

Construir, ampliar, reformar, reestruturar e executar melhorias em diversos campos de futebol no município, bem como do estádio municipal Icaraião, dotando-os assim de melhorias na infraestrutura e nos equipamentos da prática de esportes.

**Ação**- Reforma e Manutenção dos prédios da Administração Pública

Realizar manutenção preventiva e corretiva, além de reforma nos diversos prédios da administração pública (Escolas, Postos de Saúde, Hospital Chagas Barreto, Centros de Referência em Assistência Social etc) do município.

**Ação**- Substituição de lâmpadas da iluminação pública da sede dos distritos do Município por lâmpadas LEDs.

Com intuito de gerar economia nas tarifas das concessionárias de energia elétrica e garantir maior vida útil das lâmpadas, diminuindo assim as manutenções frequentes e problemas de ruas sem iluminação pública.

**Ação**- Implantação de sistema gerador de energia elétrica a partir de placas fotovoltaicos (energia solar) em prédios públicos.

Com intuito de proporcionar economia nas tarifas de concessionárias de energia elétrica e ao mesmo tempo implantar uma geração de energia limpa e ecologicamente correta.

**Ação** – Perfuração e instalação de poços artesianos e profundos

Dotar prédios públicos e localidades precárias de abastecimento de água de rede de água atendida por poços profundos.

**Ação** – Criação da Coordenadoria de Manutenção de Pavimentos e Estruturas.

Execução mediante produção e instalação de materiais de pavimento em bloco ou pedras toscas e polidas.

**Ação** - Implantação de sistema de drenagem urbana da sede do município.

Construção de galerias subterrâneas e dispositivos de captação de águas pluviais provenientes da quadra inverno.

**Ação** – Aquisição de equipamento pesados para secretaria de infraestrutura e urbanismo  
Aquisição de máquinas pesadas para obras emergências e intervenções pontuais em estradas e terrenos do município.

**Ação** – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas  
Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas na sede, distritos e localidades.

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Ação** – Manutenção Conselhos Vinculados a Educação  
Prover logística de funcionamento dos Conselhos.

**Ação** – Construção da Sede própria da Secretaria de Educação  
Prover a Secretaria de Educação de logística para um melhor funcionamento de suas atividades.

**Ação** – Investimento e ampliação de estrutura móvel e imóvel da Secretaria de Educação.  
Aquisição de bens duráveis e não-duráveis para melhoria dos serviços prestados.

**Ação** – Manutenção da Secretaria de Educação  
Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

**Ação** – Laboratório de Informática  
Implantação de um laboratório de informática com 20 computadores, conectados à internet para acesso a pesquisas e estudos on-line.

**Ação** – Aquisição de Veículos Motorizados  
Dotar a Secretaria de Educação de logística para mobilidade, pela rede municipal de ensino.

**Ação** – Alimentação Escolar PNAE Ensino Fundamental  
Prover a rede de Ensino Fundamental com merenda escolar, pelo PNAE.

**Ação** – Alimentação Escolar - PNAE/EJA  
Prover a rede de Educação de Jovens e Adultos de merenda escolar.

**Ação** – Alimentação Escolar PNAE Ensino Fundamental Mais Educação  
Prover a rede de Ensino Fundamental com merenda escolar do Programa Mais Educação.

**Ação** – Alimentação Escolar-PNAE Agricultura Familiar



Manutenção do programa com aquisições dos pequenos produtores de gêneros alimentícios.

**Ação** – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas

Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas na sede, distritos e localidades.

**Ação** – Construção Ampliação e Reforma de Unidades Escolares

Construção de novas escolas, ampliação e Reforma de Unidades Escolares desgastadas pelo tempo de uso e aumento de demandas.

**Ação** – Cota Salário Educação – QSE

Aplicação dos recursos originários do QSE.

**Ação** – Programas de Imersão dos Alunos no Mercado de Trabalho

Operacionalização de programas de estágios municipais e capacitações dos alunos de nível médio e superior.

**Ação** – Dinheiro na Escola

Valor mensal pago a cada escola para suprir as demandas de imediato.

**Ação** – Material Estruturado/Livros Paradidáticos

Aquisição de material estruturado e livros paradidáticos, com proposta pedagógica curricular nacional - Livros paradidáticos para leitura compressão e visão crítica dos alunos.

**Ação** – Transporte Escolar Ensino Fundamental PNATE

Manutenção do Transporte Escolar rede de Ensino Fundamental, Programa PNATE.

**Ação** – Centro de Educação e Cultura

Construção Centro de Educação e Cultura para o aprimoramento de artes, estudos, leitura, música.

**Ação** – Premiações Escolares: Professores e Núcleos Gestores

Incentivo para os melhores aproveitamentos em rendimento escolar, adendo ao Programa Escola Nota 10.

**Ação** – Alimentação Escolar - Ensino Médio

Merenda Escolar para as turmas do Ensino Médio, em colaboração com a Rede Estadual.

**Ação** – Transporte Escolar - Ensino Médio



Manutenção Transporte Escolar. Escola Monsenhor José Furtado colaboração com a Rede Estadual.

**Ação** – Apoio ao Ensino Superior

Apoio logístico aos estudantes do ensino superior.

**Ação** – Manutenção do Polo UAB de Meruoca

Colaboração com a manutenção das atividades operacionais da Universidade Aberta do Brasil, polo de Meruoca.

**Ação** – Implantação/manutenção Creche Tempo Integral

Apoio a Educação Infantil tempo integral e a garantia do direito a creche para crianças de 0 a 3 anos de idade. Além de garantir apoio as mães que trabalham fora.

**Ação** – Implementação de uma Escola de Tempo Integral dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

**Ação** – Alimentação Escolar- PANEP- Infantil

Prover a rede de Educação infantil com merenda escolar do programa PANEP.

**Ação** – Transporte Escolar Educação Infantil PNATE

Transporte Escolar para a rede de Educação Infantil - Programa PNATE.

**Ação** – Construção Escola Pro-Infância

Construção Centro de Educação infantil padrão FNDE.

**Ação** – Construção/Reforma de Creches

Prover espaços para a Educação infantil em Anil. Conclusão creche em Meruoca.

**Ação** – Alimentação Escolar PNAE/AEE

Merenda Escolar para as turmas de Educação Especial que tem como missão atender alunos com deficiências. Ampliação de oportunidades de escolarização. Inscrição do mercado de trabalho, afetiva participação na sociedade.

**Ação** – Realizar ao Festival de Literatura

Integrar professores, alunos e amantes da leitura de meios para divulgar suas potencialidades literárias.

## FUNDEB

**Ação** – FUNDEB - Ensino Fundamental

70% Provimento salarial dos professores diretos em sala de aula.



**Ação** – FUNDEB - Ensino Fundamental

30% Ações de atendimento das atividades operacionais do fundo.

**Ação** – Premiação a Professores.

**Ação** – FUNDEB - Educação Infantil-

70% Ações de provimento salarial dos professores diretos da Educação Infantil.

**Ação** – FUNDEB - Educação Infantil

30% Ações de provimento das atividades operacionais dos programas Educação infantil.

**Ação** – FUNDEB - Educação Jovens e Adultos

70% Ações para provimento salarial dos professores da EJA.

**Ação** – FUNDEB - Educação Jovens e Adultos

30% Ações para operacionalização e manutenção da EJA.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Ação** – Manutenção Conselhos vinculados a Saúde

Apoio logístico para funcionamento pleno dos Conselhos Municipais relacionados aos serviços de saúde com funcionamento.

**Ação** – Investimento e ampliação de estrutura móvel e imóvel da Secretaria de Educação.

Aquisição de bens duráveis e não-duráveis para melhoria dos serviços prestados.

**Ação** – Manutenção da Secretaria de Saúde

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

**Ação** – Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos das Unidades de Saúde

**Ação** – Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde do Município

Ampliar e melhorar os espaços para atendimento das Unidades de Saúde de acordo a necessidade de cada uma e demais pontos de apoio em outras localidades.

**Ação** – Manutenção Serviço de Saúde Bucal

Ações de atendimento dos serviços odontológicos.

**Ação – Manutenção de Equipes do PSF**

Ações de manutenção das atividades operacionais do Programas Saúde da Família.

**Ação – Núcleo de Atenção à Saúde da Família NASF**

Ações de atendimento das atividades operacionais do Núcleo de Atenção à Saúde da FamíliaNASF.

**Ação – Fortalecimento das Ações da Vig. Sanitária e Programas de Vigilância em Saúde**

Ações de fortalecimento das atividades das equipes de endemias, Vigilância Sanitária e da Saúde Preventiva.

**Ação – Fortalecimento das Ações da Assistência Farmacêutica**

**Ação – Aquisição Ambulâncias e veículos para apoio aos serviços de Saúde**

Aquisição de ambulâncias para o atendimento a pacientes na sede e distritos e veículos de apoioas atividades de Saúde.

**Ação – Atenção Secundaria a Saúde**

Prover serviços ambulatoriais de Raio X, exames complementares e Centro de Reabilitação.

**Ação – Implantação de um Centro de Atenção Psicosocial - CAPS**

Prover melhor assistência aos pacientes que carecem de atendimento psiquiátrico.

**Ação – Implantação de uma Base de Apoio ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**

**Ação – Contratação de Médicos, por especialidades**

Dotar o município com médicos, de acordo com especialidades distintas para atendimento do público acometido por doença que necessitam acompanhamento especial.

**Ação – Manutenção Programa Média e Alta Complexidade Atividades operacionais do Hospital Chagas Barreto.**

**Ação – Média e alta complexidade - FAEC**

Procedimento financiado pelo limite financeiro anual de assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade - Atenção à saúde da população.

**Ação – Manutenção da Farmácia Básica - PPI**





Custeio do programa visando o atendimento com medicamentos da linha básica para pacientes crônicos e carentes, na programação pactuada integrada.

**Ação** – Prover o Projeto Famácia Viva e organização com arranjos produtivos locais de plantas medicinais e fitoterápicos.

**Ação** – Incentivo Agentes de Endemias e ACS's

Ações de apoio as equipes de endemias e agentes comunitárias de saúde.

**Ação** – Regulamentar o Programa Previne Brasil

Incentivar os servidores da Atenção Primária atuando em suas respectivas equipes de saúde da família.

**Ação** – Criação de Casa de Apoio aos Pacientes

Disponibilização de hospedagem e alimentação para pacientes que necessitem de atendimento/procedimentos de saúde.

**Ação** – Manutenção e Ampliação do Laboratório Municipal de Prótese Dentária

**Ação** – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

Incentivo aos agentes de Endemias e ACS, provendo meios para suas atividades operacionais. Prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores.

**Ação** – Funcionamento do Centro de Zoonoses

Funcionamento do centro de zoonoses. Parcerias com universidade para implantação projeto de castração de cães e gatos.

**Ação** – Ampliação e Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas Municipal

**Ação** – Criação e Manutenção do Serviço de Saúde da Mulher

Melhorar, por meio de implantação de centro de saúde da mulher, a assistência à saúde por meio de atendimentos clínicos especializados para a mulher.

**Ação** – Manutenção da Academia de Saúde

Prover o funcionamento da Academia de Saúde.

**Ação** – Criação de Centro Intermunicipal de Saúde Especializada



Promover, mediante parcerias intermunicipais, o atendimento médico especializado, por meio de referência e contra-referência.

**Ação – Construção de Módulos Sanitários Domiciliares**

Construção de Módulos Sanitários Domiciliares, em residências sem banheiro.

**Ação – Fomento ao Combate a Pandemia**

Implantação de Serviço Especializado e medidas ao enfrentamento da Covid-19.

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL  
LDO 2022– AÇÕES PRIORITÁRIAS**

**Ação – Manutenção dos Conselhos vinculados à Sec. de Inclusão e Promoção Social**

Garantir logística de funcionamento dos conselhos vinculados a Secretaria de Inclusão e Promoção Social.

**Ação – Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social**

Promover a manutenção e garantir a operacionalização das atividades da Secretaria de Inclusão e Promoção Social no atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social.

**Ação – Investimento e ampliação de estrutura móvel e imóvel da Secretaria de Educação.**

Aquisição de bens duráveis e não-duráveis para melhoria dos serviços prestados.

**Ação – Realização das Conferências Municipais**

Promover meios e logística para realização das Conferências municipais como meio de participação social e construção de políticas públicas municipais

**Ação – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar**

Garantir a operacionalização e manutenção das atividades do Conselho Tutelar

**Ação – Serviços Proteção Social Básica**

Promover Manutenção do Bloco de Serviço da Proteção Social Básica no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social visando a prevenção e proteção das mesmas

**Ação – Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz**

Garantir a operacionalização e manutenção das atividades do Programa Criança Feliz no atendimento e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância

**Ação – Serviços de Proteção Social Especial**



Promover a manutenção do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

**Ação – Programa BPC na Escola**

Manutenção das atividades do programa BPC na Escola

**Ação – Construção, ampliação e ou reformas de equipamentos Socioassistenciais**

Construção, ampliação e ou reformas de equipamento próprio como CRAS para abrigar as atividades operacionais dos Blocos de Gestão, Proteção Social Básica e Especial

**Ação – Implantação de Centros de Apoio Social Regionalizados**

Prover as comunidades de distritos e localidades de serviços públicos sem precisar deslocamento para a sede do município.

**Ação – Reforma Casa da Juventude em São Francisco**

Dotar a Casa da Juventude de São Francisco de melhores condições de atendimento ao público usuário

**Ação – Execução do ACESSUAS**

Execução do ACESSUAS e otimização de financiamento para realização de cursos de diversas modalidades para garantir acesso e oportunidades ao trabalho e emprego.

**Ação - Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único IGD PBF**

Manutenção e aprimoramento do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único por meio do Índice de Gestão Descentralizada no acompanhamento das famílias atendidas e acompanhadas e dos sistemas de informação

**Ação - Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS**

Manutenção e aprimoramento do Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS por meio do Índice de Gestão Descentralizada

**Ação – Benefícios Eventuais**

Gestão e concessão de benefícios eventuais prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública

**Ação - Fortalecimento da instâncias de controle Social CMAS**

Fortalecimento do Controle Social, para garantia de participação social na construção, planejamento e avaliação das atividades da Secretaria de Inclusão e Promoção Social no atendimento as famílias acompanhadas, inclusive a partir do percentual obrigatório de uso do IGD SUAS e IGD PBF

**Ação – Programa de Transferência de Renda Municipal**

Manutenção de Programa de Transferência de Renda Municipal prestado a famílias em situação de vulnerabilidade Social acompanhadas pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social

**Ação - Manutenção de outros programas e projetos da Política de Assistência Social**



Manutenção de outros programas e projetos da Política de Assistência Social operacionalizados por meio da Secretaria de Inclusão e Promoção Social

**Ação – Construção, ampliação, reestruturação e adequação de Casas Populares**

Construção, ampliação, adequação e reestruturação e destinação de Casas Populares para indivíduos/famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional acompanhadas pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

**Ação – Manutenção do FMDCA**

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Meruoca

**Ação – Fortalecimento de Entidades de PSB/PSE no atendimento a crianças e adolescente**

Fortalecimento de entidades que se vinculam aos serviços da PSB e PSE no atendimento a crianças e adolescentes

**Ação – Projetos desenvolvidos pelo FMDCA**

Manutenção de projetos desenvolvidos/efetivados a partir do FMDCA

**FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS**

**Ação – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

**Ação – Projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**

Manutenção de projetos desenvolvidos/efetivados a partir do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E AGROPECUARIA**

**Ação – Perfuração e Instalação de Poços Artesianos com respectivas Redes de Distribuição de Água**

Perfuração de Poços, aquisição e instalação de bombas de recalque submersas e sistema de tubos para retirada e distribuição de água.

**Ação – Reforma Açudes de Servidão Pública**

Recondicionamento dos pequenos açudes com desassoreamento e limpeza dos mananciais, recapeamento das paredes.



**Ação – Implantação de Adutora**

**Ação – Abastecimento de Água por Carro Pipa**

Abastecimento de água em localidades carentes, por meio de carro pipa.

**Ação – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária**

Aquisição de maquinário, equipamentos ou veículos para viabilizar ações juntas aos produtores rurais ou o bom desempenho das ações da secretaria.

**Ação – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU**

Implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, visando o acompanhamento do fenômeno de REURBANIZACAO da Serra da Meruoca e ações de preservação e conservação do meio ambiente, destinação correta do Lixo produzido, controle de desmatamentos e queimada.

**Ação – Consorcio intermunicipal de Resíduos Sólidos, Aterro Sanitário compartilhado**

Participação em consorcio intermunicipal para utilização de aterro sanitário controlado pela legislação federal a cargo da AMMAM.

**Ação – Formação Permanente da Cultura de Gestão Ambiental e Ecológica**

Curso de formação de agentes para criação de ambientes humanos sustentáveis e produtivos em equilíbrio e harmonia com a natureza. Conservação e ampliação dos Tuneis de Bambu ao longo da CE 440.

**Ação – Manutenção AMMAM/COMDEMA, preservação da APA**

Colaborar com a preservação da APA Serra da Meruoca. Atividades operacionais da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Meruoca e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Ação – Implantação do Horto Florestal**

Construção Horto Florestal e Parque Ecológico na represa e laterais do espelho d'água, desassoreamento da bacia, revitalização e urbanização do riacho Itacaranha, incluindo a ampliação da praça estacionamento da igreja Mãe do Divino.

**Ação – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária**

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

**Ação – Ações de Apoio à Agricultura Familiar**



Promover o apoio aos produtores da agricultura familiar, por meio de cursos, acompanhamento técnico e subvenções.

**Ação** – Manutenção do Bancos de Mudas Municipal

**Ação** – Implementar e Incentivar a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**Ação** – Realização do Festival de Juventude

**Ação** – Manutenção da Secretaria Turismo, Cultura, Esporte e Juventude  
Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

**Ação** – Construção de Centros Culturais

Construção de Centros Culturais nos Distritos, para incentivar a realização das manifestações culturais e folclóricas da população.

**Ação** – Manutenção das Bibliotecas Municipais

Sistematizar e informatizar a Biblioteca Pública da Sede, para agilizar buscas e pesquisas e modernizar hábitos de leitura.

**Ação** – Realização de Festas Comemorativas, Festivais e Eventos Folclóricos

Apoio aos promoventes de festas comemorativas e folclóricas do município.

**Ação** – Programa de Agentes de Leitura

Manutenção das Atividades do Programa de Agente de Leitura. Democratização do acesso ao livro e a leitura por meio de diversas Atividades; acervo bibliotecário em papel ou eletrônico e outros.

**Ação** – Apoio as ONGS para Atividades Culturais

Apoio as Associações sem fins lucrativos, para realização de atividades culturais e folclóricas em suas localidades de atuação.

**Ação** – Manutenção da Banda de Música Municipal

Atividades culturais na propagação da boa música nos eventos de maior participação do público.

**Ação** – Centros Valorização da Juventude em Formação Turística



Atividades Programa de Formação em turismologia para jovens aprendizes.

**Ação – Implantação de Sinalização Turística**

Prover de indicações com placas nas principais ruas da cidade e pontos de acesso aos banhos, cascatas, mirantes e locais históricos. Trevo de acesso na entrada Monte/Boa Vista.

**Ação – Campanha Publicitaria Turismo**

Ações de divulgação das potencialidades turísticas do município. Mostrar diversidades de atrativos para induzir o turista a voltar e passar as infamações a outros.

**Ação – Programa de Incentivos a Novos Talentos**

Apoio a novos talentos para o exercício de suas criatividades. Recrutar e dar novas oportunidades de desenvolvimento aos profissionais recém-formados em suas áreas de atuação. Artistas natos em atividades de sua tendência.

**Ação – Cooperação Mutua com o Esporte Amador**

Prover com apoio financeiro a LIMED e agremiações esportivas integrantes da liga.

**Ação – Manutenção das Atividades do Programa Esporte e Lazer**

Manutenção das Atividades do Programa esporte e Lazer na Cidade e distritos.

**Ação – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Atleta Municipal**

Provimento de apoio financeiro para as atividades do Programa Bolsa Atleta Municipal.

**Ação – Realização do Festival de Cinema e suporte a atividades voltadas ao áudio visual**

### **RESERVA DE CONTINGENCIA**

**Ação – Reserva de Contingencia**

Provimento de recursos para suplementações dotacionais nos casos admitidos pela legislação vigente.



## ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2022

#### METAS E PRIORIDADES

##### ITEM. II

## PLANO DE GOVERNO DE MERUOCA

### EDUCAÇÃO

- ✓ Criar o Programa Primeira Refeição na Escola;
- ✓ Criar o “Kit de alimentação escolar” para ser distribuído no período de férias aos alunos em situação de vulnerabilidade social;
- ✓ Criar o Projeto “Bolsa Meruoca Universitário”;
- ✓ Ampliar e fortalecer parcerias que viabilizem a realização de Cursinhos Pré-Vestibular e ENEM;
- ✓ Lutar para a realização da prova do ENEM em nosso município;
- ✓ Modernizar e equipar as Escolas do Município;
- ✓ Reformular o PMEM (Plano Municipal de Educação de Meruoca);
- ✓ Implantar uma escola de Tempo Integral no município;
- ✓ Realizar concurso Público para atender de imediato as carências no ensino Infantil e Fundamental do município;
- ✓ Valorizar o Servidor Público Municipal (contratado, concursado ou terceirizado);
- ✓ Lutar e buscar junto ao governo estadual a implantação de EEP (Escola de Ensino Profissionalizante);
- ✓ Estruturar e equipar adequadamente um prédio próprio para o amplo funcionamento do Polo da UAB (Universidade Aberta do Brasil);
- ✓ Fortalecer parcerias com a UECE, UVA, IFCE e UFC para possibilitar o amplo funcionamento e novos cursos para UAB;
- ✓ Garantir transporte de qualidade e segurança aos estudantes da rede municipal de ensino e universitários.

### TURISMO

- ✓ Valorizar e divulgar o potencial turístico local;
- ✓ Potencializar o Festival de Inverno da Serra da Meruoca;
- ✓ Realizar e apresentar o Mapeamento turístico local;
- ✓ Criar o calendário turístico do município;
- ✓ Implantar limpeza pública nas áreas turísticas;
- ✓ Melhorar a acessibilidade aos pontos turísticos;
- ✓ Implantar a Cabine de informações turísticas do município;
- ✓ Disponibilizar guias turísticos registrados no CADASTRUR e capacitados para receber turistas que falem outros idiomas;



- ✓ Implantar sinalizações que guiem os turistas e visitantes para os diversos equipamentos (hotéis, pousadas, chalés, restaurantes e churrascarias) e atrativos turísticos (cachoeiras, engenhos, casas de farinhas e casarões antigos, dentre outros);
- ✓ Incentivar o turismo religioso, o comunitário, o de evento e o de aventura em nosso município;
- ✓ Incentivar a criação do Centro de Turismo e Hotelaria em Meruoca;
- ✓ Incentivar o Ecoturismo nas trilhas ecológicas da Meruoca.

## CULTURA

- ✓ Preservar o patrimônio histórico, cultural de nosso município;
- ✓ Implantar a Casa da Cultura;
- ✓ Criar e implantar o Mapa Cultural de Meruoca;
- ✓ Promover capacitação técnica com elaboração de projetos culturais e captação de recursos;
- ✓ Realizar festivais de músicas, dança, gospel, teatro, cinema e mostras gastronômicas;
- ✓ Criar a banda de música mirim;
- ✓ Criar o calendário cultural do município;
- ✓ Resgatar o projeto “Sexta cultural” e promover a itinerância deste projeto nas comunidades;
- ✓ Reestruturar e modernizar a Biblioteca Pública municipal, João Paulo II;
- ✓ Criar a Escola de Artes e ofícios da cultura Meruoquense;
- ✓ Criar o Memorial - Monsenhor Furtado;
- ✓ Revitalizar o Centro de Feiras e Eventos de Meruoca.

## INFRAESTRUTURA

- ✓ Construir Casas Populares na sede (cidade) e distritos;
- ✓ Modernizar o Complexo Esportivo de Meruoca (Estádio Icaraião e entorno);
- ✓ Melhorar as estradas que dão acesso aos sítios e distritos de Meruoca;
- ✓ Instalar equipamentos de sinalização e segurança nas estradas vicinais do município;
- ✓ Ampliar mediante parcerias com CAGECE e SISAR a distribuição de água nos sítios e distritos de Meruoca;
- ✓ Garantir permanentemente manutenção das estradas vicinais do município;
- ✓ Criar polos de lazer para as famílias meruoquenses.

## SEGURANÇA PÚBLICA

- ✓ Criar a Guarda Patrimonial;
- ✓ Implantar o sistema de vídeo-monitoramento em pontos estratégicos do município;
- ✓ Implantar o posto da Polícia Civil no município;
- ✓ Lutar pela criação da Delegacia da Mulher em Meruoca;
- ✓ Em parceria com o Ministério Público, criaremos o Núcleo de Mediação Comunitária;
- ✓ Lutar pela ampliação do efetivo da polícia militar;
- ✓ Garantir condições adequadas para o serviço do destacamento policial;
- ✓ Lutar pela ampliação da frota de viaturas;
- ✓ Criar Pontos de Apoio para o destacamento nos distritos, rodovias e estradas vicinais do município.



## SAÚDE

- ✓ Criar o programa Médico na comunidade;
- ✓ Realizar convênios com clínicas e hospitais particulares para a viabilização de exames, consultas e cirurgias;
- ✓ Buscar parcerias que viabilizem a aquisição de um Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS);
- ✓ Reativar, revitalizar, expandir e criar PSF's/UBS's;
- ✓ Criar o Centro de Especialidades Médicas no Hospital Chagas Barreto;
- ✓ Criar o Plano de Valorização dos Profissionais da Saúde;
- ✓ Criar a Central de Regulação de saúde no município de Meruoca;
- ✓ Implementar o laboratório de Análises Clínicas;
- ✓ Criar o Centro de Saúde da Mulher no Hospital Chagas Barreto;
- ✓ Buscar parcerias para a realização de cirurgias no hospital municipal;
- ✓ Ampliar a frota de ambulâncias do município;
- ✓ Adquirir uma UTI Móvel;
- ✓ Equipar com EPI's, de qualidade, todos os profissionais que trabalham na saúde, principalmente os motoristas de ambulâncias e os que atuam nos serviços gerais do Hospital Chagas Barreto e UBS's do município.

## MEIO AMBIENTE

- ✓ Desenvolver ações de arborização com vegetação frutífera e nativa em todo o município;
- ✓ Recriar o Banco de Mudas no município;
- ✓ Implantar o Programa de coleta seletiva do lixo;
- ✓ Estimular a criação de cooperativas municipais para a coleta seletiva do lixo;
- ✓ Capacitar os produtores rurais para as práticas de conservação do meio ambiente;
- ✓ Implementar programa de monitoramento das atividades poluidoras;
- ✓ Incluir no Plano Municipal de Educação, disciplinas voltadas ao Meio Ambiente;
- ✓ Estruturar e desenvolver o Ecoturismo;
- ✓ Investir em obras de infraestrutura para prevenção de enchentes e alagamentos nas ruas da cidade e nos distritos;
- ✓ Criar um Órgão de Proteção Animal – OPAN, órgão responsável pela política de prevenção e adoção de animais abandonados ou vítimas de maus tratos.
- ✓ Recuperar áreas degradadas nas adjacências da sede (cidade) e demais distritos.

## AGRICULTURA

- ✓ Fortalecer e ampliar as feirinhas da agricultura familiar no município;
- ✓ Estimular o Cooperativismo através da Agricultura Familiar fornecendo capacitação e acompanhamento técnico aos cooperados;
- ✓ Implementar programas agropecuários nas localidades;
- ✓ Fortalecer o PAA (Programa de Aquisição da Agricultura Familiar);
- ✓ Criar o Centro de comercialização para o agricultor familiar;
- ✓ Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;



- ✓ Implementar sistema de irrigação para as plantações através de poços artesianos nos sítios e distritos;
- ✓ Implantar, na cidade, atendimentos clínicos veterinários através de parcerias, de maneira que atenda todo o município;
- ✓ Facilitar o acesso ao crédito para pequenos produtores.

## **ASSISTENCIA SOCIAL**

- ✓ Criar Programas Municipais para o fortalecimento de vínculos com idosos, adolescentes e crianças;
- ✓ Descentralizar os atendimentos do CRAS;
- ✓ Ampliar e fortalecer o atendimento do Cadastro Único;
- ✓ Criar o Centro de Atenção Básica para as crianças e aos adolescentes;
- ✓ Criar programas de inclusão social na sede (cidade) e nos demais distritos;
- ✓ Implantar programas de apoio às famílias carentes de Meruoca;
- ✓ Criar e desenvolver projetos Profissionalizantes para Jovens e adultos;
- ✓ Criar um ECI (Espaço de convivência para o Idoso);
- ✓ Criar o Centro de Assistência para Jovens e Adultos;
- ✓ Implantar programas de estágios para os Universitários.

## **ESPORTE E JUVENTUDE**

- ✓ Criar o projeto “Bolsa Atleta”;
- ✓ Criar o Centro de educação, cultura e lazer para os jovens e adolescentes;
- ✓ Criar a seleção de futebol masculina e feminina (futsal, vôlei, handebol e futebol de campo);
- ✓ Realizar olimpíadas esportivas na sede (cidade) e demais distritos de Meruoca;
- ✓ Apoiar o futebol masculino e feminino nas modalidades: jovens, adultos e master;
- ✓ Apoiar os clubes de futebol amadores de Meruoca através da doação de materiais esportivos, realizações de torneios e campeonatos;
- ✓ Criar o projeto “Esporte na Escola”, visando à prática de esportes e a integração dos jovens no meio social;
- ✓ Apoiar projetos que proporcionem a realização de esportes e lazer voltados para os jovens com deficiências;
- ✓ Criar um calendário para a realização de eventos esportivos no município;
- ✓ Desenvolver projetos que visem à criação de escolinhas de futebol, masculina e feminina em todo o município;
- ✓ Apoiar a realização de eventos esportivos na sede (cidade) e demais distritos.

## **GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

- ✓ Implantar o Programa Balcão de Empregos em parceria com o SINE/IDT e empresas locais;
- ✓ Realizar programas permanentes de capacitação;
- ✓ Incentivar a criação da CDL no município para fortalecer o comércio local;
- ✓ Realizar feiras de negócios em Meruoca;



- ✓ Ampliar parcerias que facilitem acesso ao crédito para os empreendedores e comerciantes de Meruoca;
- ✓ Criar o projeto “Arte Manual” visando contribuir com o trabalho dos artesões locais;
- ✓ Implantar projetos que contribua com a agricultura sustentável em todo o município;
- ✓ Ampliar e apoiar a realização de feiras que busquem negócios através da agricultura sustentável;
- ✓ Fortalecer o potencial turístico de nosso Município.

## **GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO**

- ✓ Criar o programa de Gestão Participativa (Conselho de Representação dos Segmentos do Município);
- ✓ Recriar e qualificar a Controladoria Geral do município;
- ✓ Realizar Concurso Público;
- ✓ Renovar a frota de veículos do município;
- ✓ Valorizar o Servidor Público;
- ✓ Colocar em prática o Plano de cargos e carreira dos servidores públicos de Meruoca;
- ✓ Implantar o calendário de pagamento dos servidores públicos;
- ✓ Qualificar a Ouvidoria geral do município.



Jose Herton Alves de Sousa  
Prefeito Municipal



## **ANEXO II**

## **METAS FISCAIS**



## ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Em face da crise mundial enfrentada por conta da COVID-19, os órgãos reguladores estão incertos em emplacar percentuais inflacionários, ou metas para o Produto Interno Bruto (PIB).

O mercado financeiro estima queda ainda maior da economia este ano, por influência da pandemia do CORONAVÍRUS. A previsão de recuo do Produto Interno Bruto (PIB) – a soma de todos os bens e serviços produzidos no país – agora é de 1,18%. Essa foi a oitava redução consecutiva. Na semana passada, o mercado previa queda de 0,48%.

A estimativa consta do boletim Focus, uma publicação elaborada todas as semanas pelo Banco Central, com a projeção para os principais indicadores econômicos.

As previsões do mercado para o PIB de 2022, 2022 e 2023 continuam em 2,50%.

Já a cotação do dólar deve fechar o ano em R\$ 5,57, a mesma previsão da semana passada. Para 2022, a expectativa é que a moeda americana fique em R\$ 6,00, contra R\$ 6,60 da semana passada.

As instituições financeiras consultadas pelo BC também reduziram a previsão de inflação de 2022. A projeção para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caiu, pela quarta vez seguida, ao passar de 2,94% para 2,72%.

Para 2022, a estimativa de inflação também foi reduzida, de 3,57% para 3,50%. A previsão para os anos seguintes – 2022 e 2023 – não teve alterações e permanece em 3,50%.

A projeção para 2022 está abaixo do centro da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. A meta, definida pelo Conselho Monetário Nacional, é de 4% em 2022, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Para 2022, a meta é 3,75% e para 2022, 3,50%, também com intervalo de 1,5 ponto percentual em cada ano.

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, estabelecida atualmente em 6,00% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom).

Para o mercado financeiro, a expectativa é que a Selic tenha mais uma redução e encerre 2022 em 3,51% ao ano. Na semana passada a previsão para o fim de 2022 era 3,50% ao ano.

Quando o Copom reduz a Selic, a tendência é que o crédito fique mais barato, com incentivo à produção e ao consumo, reduzindo o controle da inflação e estimulando a atividade econômica. Quando o Copom aumenta a taxa básica de juros, o objetivo é conter a demanda aquecida, e isso causa reflexos nos preços porque os juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança.

Para o fim de 2022, a expectativa é que a taxa básica chegue a 6,00% ao ano. A previsão anterior era de 5% ao ano. Para o fim de 2022, as instituições mantiveram a previsão em 6% ao ano e, para o final de 2023, a estimativa passou de 6,25% ao ano para 6% ao ano.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2022 são os seguintes:

| VARIÁVEIS – expectativas        | 2022       | 2023       | 2024       |
|---------------------------------|------------|------------|------------|
| TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO) | 3,51 %     | 3,51 %     | 3,25 %     |
| Estimativa do PIB NACIONAL      | 2,50 %     | 2,50 %     | 2,50 %     |
| TAXA SELIC                      | 6,00 %     | 6,00 %     | 6,00       |
| CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)     | 6,00       | 6,00       | 6,00       |
| PIB ESTADUAL – (R\$ MILHÕES)    | 177.310,00 | 181.750,00 | 186.300,00 |
| INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL | 5,0 %      | 8,0 %      | 5,0 %      |

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para o ano de 2022 em face da grande crise mundial ocasionada pela segunda onda da variante do COVID-19 impactou de forma direta





nas estimativas de arrecadação recursos de transferências voluntárias. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2022.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da PORTARIA Nº 286, de 07 de março de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

MERUOCA – CE, em 20 de maio de 2021.

  
José Herton Alves de Sousa

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: MERUOCA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                                  | 2022          |                 |                 |       |                 |               | 2023     |                 |                 |               |                 |       | 2024          |                 |                 |       |                 |             |
|--|---------------|-----------------|-----------------|-------|-----------------|---------------|----------|-----------------|-----------------|---------------|-----------------|-------|---------------|-----------------|-----------------|-------|-----------------|-------------|
|  | Corrente      | Valor Constante | % PIB (a / PIB) |       | % RCL (a / RCL) |               | Corrente | Valor Constante | % PIB (b / PIB) |               | % RCL (b / RCL) |       | Corrente      | Valor Constante | % PIB (c / PIB) |       | % RCL (c / RCL) |             |
|  |               |                 | x 100           | x 100 | x 100           | x 100         |          |                 | x 100           | x 100         | x 100           | x 100 |               |                 | x 100           | x 100 | x 100           | x 100       |
| Receita Total                                  | 56.035.000,00 | 54.134.866,20   | 0,03%           | 36,15 | 60.517.800,00   | 56.458.438,29 | 0,03%    | 37,82           | 63.543.690,00   | 63.543.690,00 | 0,03%           | 37,62 | 63.203.490,00 | 57.277.528,39   | 0,03%           | 37,60 | 0,03%           |             |
| Receitas Primárias (I)                         | 55.735.000,00 | 53.845.039,13   | 0,03%           | 35,96 | 60.193.800,00   | 56.156.171,28 | 0,03%    | 37,62           | 63.203.490,00   | 63.203.490,00 | 0,03%           | 37,82 | 63.543.690,00 | 56.970.876,15   | 0,03%           | 37,40 | 0,03%           |             |
| Despesa Total                                  | 56.035.000,00 | 54.134.866,20   | 0,03%           | 36,15 | 60.517.800,00   | 56.458.438,29 | 0,03%    | 37,82           | 63.543.690,00   | 63.543.690,00 | 0,03%           | 37,80 | 63.504.000,00 | 57.241.752,30   | 0,03%           | 37,60 | 0,03%           |             |
| Despesas Primárias (II)                        | 56.000.000,00 | 54.101.053,04   | 0,03%           | 36,13 | 60.480.000,00   | 56.423.173,80 | 0,03%    | 37,80           | 63.504.000,00   | 63.504.000,00 | 0,03%           | 37,80 | -265.000,00   | -267.002,52     | 0,00%           | -0,18 | -300.510,00     | -270.876,15 |
| Resultado Primário (III) = (I - II)            | -265.000,00   | -256.013,91     | 0,00%           | -0,17 | -286.200,00     | -286.200,00   | -        | -               | -               | -             | -               | -     | -             | -               | -               | -     | -               | -0,18       |
| Juros, Enc e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 20.000,00     | 19.321,80       | 0,00%           | 0,01  | 22.000,00       | 20.524,30     | 0,00%    | 0,01            | 22.000,00       | 20.524,30     | 0,00%           | 0,01  | 7.500,00      | 7.500,00        | 0,00%           | 0,00  | 6.760,41        | 6.760,41    |
| Juros, Enc e Variações Monetárias Passivos (V) | 295.000,00    | 284.996,62      | 0,00%           | 0,19  | 270.000,00      | 251.889,17    | 0,00%    | 0,17            | 270.000,00      | 251.889,17    | 0,00%           | 0,17  | 1.100,00      | 991.53          | 0,00%           | 0,00  | 991.53          | 0,00%       |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))    | -540.000,00   | -521.588,73     | 0,00%           | -0,35 | -534.200,00     | -498.367,39   | 0,00%    | -0,33           | -534.200,00     | -498.367,39   | 0,00%           | -0,33 | -294.110,00   | -294.110,00     | -               | -     | -265.107,27     | -0,17       |
| Dívida Pública Consolidada                     | 5.000.000,00  | 4.830.451,16    | 0,00%           | 3,23  | 4.500.000,00    | 4.198.152,81  | 0,00%    | 2,81            | 4.500.000,00    | 4.198.152,81  | 0,00%           | 2,81  | 4.150.000,00  | 3.740.760,77    | 0,00%           | 0,00  | 3.515.413,74    | 2,46        |
| Dívida Consolidada Líquida                     | 4.700.000,00  | 4.540.624,09    | 0,00%           | 3,03  | 4.350.000,00    | 4.058.214,39  | 0,00%    | 2,72            | 4.350.000,00    | 4.058.214,39  | 0,00%           | 2,72  | 3.900.000,00  | 3.515.413,74    | 0,00%           | 0,00  | 3.515.413,74    | 2,31        |
| Receitas Primárias adimplidas de PPP (VII)     | 0,00          | 0,00            | 0,00%           | 0,00  | 0,00            | 0,00          | 0,00%    | 0,00            | 0,00            | 0,00          | 0,00%           | 0,00  | 0,00          | 0,00            | 0,00%           | 0,00  | 0,00%           |             |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)      | 0,00          | 0,00            | 0,00%           | 0,00  | 0,00            | 0,00          | 0,00%    | 0,00            | 0,00            | 0,00          | 0,00%           | 0,00  | 0,00          | 0,00            | 0,00%           | 0,00  | 0,00%           |             |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)  | 0,00          | 0,00            | 0,00%           | 0,00  | 0,00            | 0,00          | 0,00%    | 0,00            | 0,00            | 0,00          | 0,00%           | 0,00  | 0,00          | 0,00            | 0,00%           | 0,00  | 0,00%           |             |
| VARIÁVEIS – expectativas                       | 2022          | 2023            | 2024            |       |                 |               |          |                 |                 |               |                 |       |               |                 |                 |       |                 |             |
| TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLIO)               | 3,51%         | 3,25%           | 3,25%           |       |                 |               |          |                 |                 |               |                 |       |               |                 |                 |       |                 |             |
| Estimativa do PIB NACIONAL                     | 2,34%         | 2,50%           | 2,50%           |       |                 |               |          |                 |                 |               |                 |       |               |                 |                 |       |                 |             |
| TAXA SELIC                                     | 6,00%         | 6,00%           | 6,00%           |       |                 |               |          |                 |                 |               |                 |       |               |                 |                 |       |                 |             |
| CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)                    | R\$5,00       | R\$6,00         | R\$6,00         |       |                 |               |          |                 |                 |               |                 |       |               |                 |                 |       |                 |             |
| PIB ESTADO DO CEARÁ (R\$ MILHÕES)              | 177.310,00    | 181.750,00      | 186.300,00      |       |                 |               |          |                 |                 |               |                 |       |               |                 |                 |       |                 |             |
| PROJEÇÃO DA RCL (R\$ MILHÕES)                  | 56.740        | 60.000          | 62.000          |       |                 |               |          |                 |                 |               |                 |       |               |                 |                 |       |                 |             |
| INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL                | 5,00%         | 8,00%           | 5,00%           |       |                 |               |          |                 |                 |               |                 |       |               |                 |                 |       |                 |             |

Valor Constante 2022: Valor Corrente/1.0351  
 Valor Constante 2023: Valor Corrente/1.0719  
 Valor Constante 2024: Valor Corrente/1.1094  
 Meruoca - CT em 20 de maio de 2022.

  
 José Herton Alves de Souza  
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: MERUOCA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO   | Metas Previstas em 2020 | % PIB  | Metas Realizadas em 2020 | % PIB  | Variação      |             | R\$ 1,00 |
|---|-------------------------|--------|--------------------------|--------|---------------|-------------|----------|
|   |                         |        |                          |        | (a)           | (b)         |          |
| Receita Total   | 53.430.242,10           | 0,032% | 46.789.580,79            | 0,028% | -6.640.661,31 | -12,429%    |          |
| Receitas Primárias (I)  | 53.162.326,76           | 0,032% | 46.770.339,75            | 0,028% | -6.391.987,01 | -12,024%    |          |
| Despesa Total   | 53.430.242,10           | 0,032% | 44.293.818,21            | 0,026% | -9.136.423,89 | -17,100%    |          |
| Despesas Primárias (II)   | 53.154.771,05           | 0,032% | 44.136.363,67            | 0,026% | -9.018.407,38 | -16,966%    |          |
| Resultado Primário (III) = (I-II)   | 7.555,70                | 0,000% | 2.633.976,08             | 0,002% | 2.626.420,38  | 34.760,782% |          |
| Resultado Nominal   | 59.043,82               | 0,000% | -137.353,12              | 0,000% | -196.396,94   | -332,629%   |          |
| Dívida Pública Consolidada  | 925.019,84              | 0,001% | 5.145.201,47             | 0,003% | 4.220.181,63  | 456,226%    |          |
| Dívida Consolidada Líquida  | 925.019,84              | 0,001% | 5.145.201,47             | 0,003% | 4.220.181,63  | 456,226%    |          |
| FONTE: RREO 6º BIMESTRE / 2020 / LDO 2020<br>ESTIMATIVA PIB ESTADUAL 2019 (LDO CEARA 2020): R\$ | 168,2 BILHÕES           |        |                          |        |               |             |          |

Meruoca- CE em 20 de maio de 2022.



José Herton Alves de Souza  
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: MERUOCA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2019          | 2020          | %       | 2021          | %      | 2022 (*)      | %       | 2023          | %       | 2024          | %       |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| Receita Total                       | 42.850.110,29 | 46.789.580,79 | 0,028   | 56.566.972,10 | 0,032% | 56.035.000,00 | 0,030   | 60.517.800,00 | 0,031   | 63.543.690,00 | 0,032   |
| Receitas Primárias (I)              | 42.811.415,13 | 46.770.339,75 | 0,028   | 56.070.714,70 | 0,032% | 55.735.000,00 | 0,030   | 60.193.800,00 | 0,031   | 63.203.490,00 | 0,032   |
| Despesa Total                       | 40.615.170,83 | 44.293.818,21 | 0,026   | 56.566.972,10 | 0,032% | 56.035.000,00 | 0,030   | 60.517.800,00 | 0,031   | 63.543.690,00 | 0,032   |
| Despesas Primárias (II)             | 40.331.636,32 | 44.136.363,67 | 0,026   | 56.241.469,90 | 0,032% | 56.000.000,00 | 0,030   | 60.480.000,00 | 0,031   | 63.504.000,00 | 0,032   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 2.479.778,81  | 2.633.976,08  | 0,002   | -17.075,20    | 0,000% | -265.000,00   | (0,000) | -286.200,00   | (0,000) | -300.510,00   | (0,000) |
| Resultado Nominal                   | 3.00          | -137.353,12   | (0,000) | 990.505,05    | 0,001% | -540.000,00   | (0,000) | -583.200,00   | (0,000) | -612.360,00   | (0,000) |
| Dívida Pública Consolidada          | 5.007.848,35  | 5.145.201,47  | 0,003   | 4.330.787,25  | 0,002% | 5.000.000,00  | 0,003   | 4.500.000,00  | 0,002   | 4.150.000,00  | 0,002   |
| Dívida Consolidada Líquida          | 5.007.848,35  | 5.145.201,47  | 0,003   | 2.210.464,08  | 0,001% | 4.700.000,00  | 0,003   | 4.350.000,00  | 0,002   | 3.900.000,00  | 0,002   |

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2019          | 2020          | %       | 2021          | %      | 2022          | %       | 2023          | %       | 2024          | %       |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| Receita Total                       | 41.301.311,12 | 44.766.150,77 | 0,027   | 54.617.140,20 | 0,031% | 54.134.866,20 | 0,029   | 56.458.438,29 | 0,029   | 57.277.528,39 | 0,029   |
| Receitas Primárias (I)              | 41.264.014,58 | 44.747.741,82 | 0,027   | 54.137.988,51 | 0,031% | 53.845.039,13 | 0,029   | 56.156.471,28 | 0,029   | 56.910.876,15 | 0,029   |
| Despesa Total                       | 39.147.152,61 | 42.378.318,23 | 0,025   | 54.617.140,20 | 0,031% | 54.134.866,20 | 0,029   | 56.458.438,29 | 0,029   | 57.277.528,39 | 0,029   |
| Despesas Primárias (II)             | 38.873.866,33 | 42.227.672,86 | 0,025   | 54.302.857,87 | 0,031% | 54.101.053,04 | 0,029   | 56.423.173,80 | 0,029   | 57.241.752,30 | 0,029   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 2.390.148,25  | 2.520.068,96  | 0,001   | -164.869,36   | 0,000% | -256.013,91   | (0,000) | -267.002,52   | (0,000) | -270.876,15   | (0,000) |
| Resultado Nominal                   | 2,89          | -131.413,24   | (0,000) | 956.362,89    | 0,001% | -521.688,73   | (0,000) | -544.080,60   | (0,000) | -551.974,04   | (0,000) |
| Dívida Pública Consolidada          | 4.826.841,78  | 4.922.695,63  | 0,003   | 4.181.507,43  | 0,002% | 4.830.451,16  | 0,003   | 4.198.152,81  | 0,002   | 3.740.760,77  | 0,002   |
| Dívida Consolidada Líquida          | 4.826.841,78  | 4.922.695,63  | 0,003   | 2.134.270,62  | 0,001% | 4.540.624,09  | 0,002   | 4.058.214,39  | 0,002   | 3.515.413,74  | 0,002   |

FONTE: LDO 2021 - RREO 6º BIMESTRE - ANOS 2018/2020  
 ESTIMATIVA PIB ESTADUAL 2020: R\$ 168,2 MILHÕES

(\*) os valores para 2022 tiveram projeção reduzida se comparado com a LDO 2021, em virtude da análise da execução no exercício 2020  
 Meruoca - CE em 20 de maio de 2022.

  
 José Herton Alves de Souza  
 Prefeito Municipal

| MUNICÍPIO: MERUOCA                                   |                      |                |                      |                |                      |
|--|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                      |                      |                |                      |                |                      |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                               |                      |                |                      |                |                      |
| EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       |                      |                |                      |                |                      |
| EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022                         |                      |                |                      |                |                      |
| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) |                      |                |                      |                | R\$ 1,00             |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                   |                      |                |                      |                |                      |
|  | 2020                 | %              | 2019                 | %              | 2018                 |
| Patrimônio/Capital                                   | 0,00                 |                | 0,00                 |                | 0,00                 |
| Reservas   | 0,00                 |                | 0,00                 |                | 0,00                 |
| Resultado Acumulado                                  | 23.590.627,59        | 100,00%        | 18.229.389,70        | 100,00%        | 16.096.254,74        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>23.590.627,59</b> | <b>100,00%</b> | <b>18.229.389,70</b> | <b>100,00%</b> | <b>16.096.254,74</b> |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO                                |                      |                |                      |                |                      |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                   |                      |                |                      |                |                      |
|  | 2020                 | %              | 2019                 | %              | 2018                 |
| Patrimônio   |                      |                |                      |                |                      |
| Reservas   | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados                       | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>   | <b>0,00</b>          | <b>0,00%</b>   | <b>0,00</b>          | <b>0,00%</b>   | <b>0,00</b>          |

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES - EXERCÍCIOS DE 2018 A 2020

MERUOCA - CE em 20 de maio de 2022.

  
José Herton Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: MERUOCA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                    | 2020 | 2019 | 2018 |
|---|------|------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) |      |      |      |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                         | 2020 | 2019 | 2018 |
|--|------|------|------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) |      |      |      |
| DESPESAS DE CAPITAL                                |      |      |      |
| Investimentos                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      |      |      |      |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u>                            |      |      |      |
| VALOR (III)  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MERUOCA - CE em 20 de maio de 2022.

  
 José Hertônio Alves de Sousa  
 Prefeito Municipal

| MUNICÍPIO DE MERUOCA<br>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS                                   |             |             |             |  |
|---|-------------|-------------|-------------|--|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<br>EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 |             |             |             |  |
| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")  |             |             |             |  |
| R\$ 1,00  |             |             |             |  |
| RECEITAS  | 2018        | 2019        | 2020        |  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| RECEITAS CORRENTES  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Receita de Contribuições dos Segurados  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Pessoal Civil   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Pessoal Militar   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Outras Receitas de Contribuições  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Receita Patrimonial   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Receita de Serviços   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Outras Receitas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Outras Receitas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Outras Receitas   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| RECEITAS AS   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Receita de Contribuições  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Patronal  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Pessoal Civil   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Pessoal Militar   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Cobertura de Déficit Atuarial   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Regime de Débito e Parcelamentos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Receita Patrimonial   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Receita de Serviços   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Outras Receitas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |  |
| DESPESAS  | 2018        | 2019        | 2020        |  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| ADMINISTRAÇÃO   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Despesas Correntes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Despesas de Capital   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| PREVIDÊNCIA   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Pessoal Civil   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Pessoal Militar   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| ADMINISTRAÇÃO   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Despesas Correntes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Despesas de Capital   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |  |
| APORTES DE RECURSOS PARA O RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  | 2018        | 2019        | 2020        |  |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Plano Financeiro  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Recursos para Formação de Reserva   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Plano Previdenciário  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |  |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |  |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |  |

**Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE MERUOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d) Exercício anterior |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2021      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2022      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2023      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2024      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2025      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2026      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2027      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2028      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2029      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2030      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2031      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2032      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2033      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2034      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2035      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2036      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2037      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2038      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2039      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2040      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2041      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2042      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2043      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2044      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2045      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2046      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2047      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2048      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2049      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2050      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2051      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2052      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2053      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2054      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2055      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2056      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2057      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2058      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2059      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2060      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2061      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2062      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2063      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2064      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |
| 2065      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                                 | 0,00   |

Meruoca - CE em 20 de maio de 2022.

*José Herton Alves de Souza*  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: Meruoca  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|--|------------------------------|------|-------------|
|         |            |  | 2021                         | 2022 |             |
|         |            |  |                              |      |             |
| TOTAL   |            |  |                              |      | -           |

Meruoca- CE em 20 de maio de 2022.



José Herton Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: MERUOCA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2022 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 0,00                     |
| (-) Transferências Constitucionais                | 0,00                     |
| (-) Transferências ao NOVO FUNDEB                 | 0,00                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 0,00                     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 0,00                     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC  | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00                     |

Meruoca - CE em 20 de maio de 2022.



Prefeito Municipal



## **ANEXO III**

## **RISCOS FISCAIS**



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### CONCEITO

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso ocorram.

No que concerne a Outros Riscos Fiscais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Município de Meruoca para 2022 decorre da possibilidade de frustração na arrecadação de transferências voluntárias, bem como o aporte de recursos para o pagamento de precatórios judiciais ainda em processamento.

De forma geral, com o objetivo de minimizar e equacionar os problemas, serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias nos montantes necessários ao cumprimento das metas fiscais impostas para o exercício.

No quadro a seguir se evidenciará o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022.

O Município de Meruoca avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2022, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal, caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

**Paço da Prefeitura Municipal de MERUOCA, em 20 de maio de 2021.**

José Herton Alves de Sousa

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: MERUOCA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>          |                   | <b>PROVIDÊNCIAS</b>                  |                   |
|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Descrição                             | Valor             | Descrição                            | Valor             |
| Demandas Judiciais Trabalhistas       | 250.000,00        | Corte de gastos com pessoal          | 100.000,00        |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 50.000,00         | Limitação de empenho.                | 100.000,00        |
| Avals e Garantias Concedidas          | 0,00              | Abertura de créditos adicionais (RC) | 450.000,00        |
| Assistências Diversas - PANDEMIAIS    | 300.000,00        |                                      |                   |
| Outros Passivos Contingentes          | 50.000,00         |                                      |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>650.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                      | <b>650.000,00</b> |

| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>       |                   | <b>PROVIDÊNCIAS</b>              |                   |
|---|-------------------|----------------------------------|-------------------|
| Descrição                                   | Valor             | Descrição                        | Valor             |
| Aumento não previsto da despesa com pessoal | 50.000,00         | Anulação reserva de Contingência | 50.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                             | <b>50.000,00</b>  | <b>SUBTOTAL</b>                  | <b>50.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>700.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                     | <b>700.000,00</b> |

Meruoca - CE, em 20 de maio de 2021.



José Herton Alves de Sousa  
 Prefeito Municipal